18H

Inclui inc. XVII, renumera o parágrafo único e inclui § °, todos do art. e revoga o inc. IV do art. 21, ambos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que Institui e disciplina os tributos de competência do Município.

EMENDA Nº 07

Fica incluído, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

"Art. A base de cálculo a ser utilizada para o recalculo da tarifa do transporte coletivo por ônibus na cidade de Porto Alegre, em decorrência da aplicação da presente Lei, será de R$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos).

JUSTIFICATIVA

Tal proposição de faz necessária, tendo em vista os altos índices tarifários aplicados no preço final da passagem na cidade de Porto Alegre, causando transtornos usuários e dificuldades na mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2013.

Vereador Engenheiro Comassetto

Líder da Bancada do PT

Alberto Kopttke

Vereador Mauro Pinheiro

Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Marcelo Sgarbossa